

NORMA Nº 01PPGEA, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o processo de seleção de bolsistas de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental

O COLEGIADO PLENO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 13 da Resolução Normativa Nº 95/CUn/2017, de 04 de Abril de 2017, RESOLVE:

APROVAR as normas de processo de seleção de bolsistas de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 1º A seleção de bolsistas será efetuada pela Comissão de Bolsas do PPGEA, composta de seis membros, com respectivos suplentes: o(a) presidente, três representantes do quadro de docentes permanentes, sendo de linhas de pesquisas distintas e dois representantes do corpo discente.

§ 1º Os representantes dos docentes deverão ser escolhidos pelos seus pares, cujos mandatos serão de até dois anos.

§ 2º Os representantes dos discentes deverão ser alunos regulares por, pelo menos, um trimestre e serão eleitos por seus pares, cujo mandato será de até um ano.

§ 3º Deverá ser garantida a representação discente dos níveis de mestrado e doutorado.

Art. 2º O(a) Coordenador(a) ou Subcoordenador(a) do PPGEA presidirá os trabalhos da comissão, que se reunirá, pelo menos, no início e no final de cada ano letivo.

Art. 3º Caberá à Comissão de Bolsas, assessorada pela Coordenadoria do Programa:

I - Manter o sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico e informações administrativas, permitindo à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e os órgãos de fomento verificar, a qualquer momento, o estágio de desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas;

II - Examinar as solicitações dos candidatos a bolsas e comunicar ao Colegiado os nomes dos alunos selecionados;

Art. 4º Para concessão e manutenção de bolsa exigir-se-á do pós-graduando os requisitos estabelecidos nos marcos regulatórios das agências de fomento das respectivas bolsas.

§ 1º Os estudantes bolsistas, com anuência dos respectivos orientadores e da Comissão de Bolsas, poderão atuar como professores em instituições ensino.

§ 2º Os estudantes bolsistas, quando o regulamento da respectiva agência de fomento permitir a complementação financeira, poderão exercer atividade remunerada vinculada ao projeto de dissertação ou tese, com autorização do orientador e da Comissão de Bolsas.

Art. 5º Os candidatos às bolsas deverão apresentar formulário de inscrição devidamente preenchido, em que declara veracidade das informações prestadas e que irá fixar residência na região da Grande Florianópolis, bem como que se dedicará prioritariamente ao curso e não acumulará bolsa.

Art. 6º A avaliação das solicitações de bolsas dos estudantes compreenderá os seguintes critérios:

I - Mestrandos não bolsistas (ingressantes ou não) – produção bibliográfica nos últimos cinco anos (Anexo I).

II - Mestrandos bolsistas no segundo ano (renovações) – cumprimento dos critérios e desempenho acadêmico e de produção bibliográfica estabelecidos no Anexo II.

III - Doutorandos não bolsistas (ingressantes ou não) – produção bibliográfica nos últimos cinco anos (Anexo I).

IV - Doutorandos bolsistas no segundo ou demais anos de curso (renovações) – cumprimento dos critérios e desempenho acadêmico e de produção bibliográfica estabelecidos no Anexo II.

Art. 7º. A concessão de bolsas será priorizada para alunos ingressantes por políticas de ações afirmativas, conforme a resolução normativa 145/2020/CUN, nos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da Universidade Federal de Santa Catarina.

I - O PPGEA destinará, anualmente, no mínimo 20% (vinte por cento) das bolsas para estudantes negros(as) (pretos e pardos) e indígenas.

II - O PPGEA destinará, anualmente, 8% (oito por cento) para pessoas com deficiência.

III - O PPGEA destinará, anualmente, 8% (oito por cento) a estudantes ingressantes segundo critérios socioeconômicos e outras categorias de vulnerabilidade social.

IV - O restante das bolsas será destinado para estudantes por ordem de classificação, conforme lista classificatória elaborada pela comissão de bolsas do PPGEA.

V - A distribuição das bolsas seguirá a ordem deste artigo, conforme classificação em cada grupo.

VI – Os candidatos das políticas de ações afirmativas concorrerão por bolsas em seus grupos e através da ampla concorrência, por ordem geral de classificação.

VII – Bolsas com valores maiores ou com taxas de bancadas serão destinadas prioritariamente aos inscritos por ações afirmativas e aprovados, seguindo a ordem de classificação do processo seletivo.

VIII – Bolsas remanescentes com valores maiores ou com taxas de bancadas serão destinadas seguindo a ordem de classificação do processo seletivo.

Art. 8º A distribuição de bolsas de mestrado e doutorado para os mestrandos e doutorandos não bolsistas (ingressantes ou não), em cada grupo do Art. 7º, obedecerá aos seguintes critérios:

I –As bolsas serão distribuídas seguindo a ordem decrescente de pontuação obtida pelos candidatos, independentemente da linha de pesquisa e do ano de ingresso no curso.

II - Em caso de empate, o critério a ser aplicado será a maior pontuação obtida em artigos nos estratos superiores, em ordem decrescente.

Art. 9 º As produções no prelo (aceitos para publicação) serão consideradas pela Comissão de Bolsas, desde que sejam apresentadas as respectivas declarações emitidas pelos periódicos, informando claramente os autores, título da produção e período de publicação.

Art. 10º A bolsa não poderá ter a duração de mais de 24 meses para alunos de mestrado e de 48 meses para alunos do doutorado, exceto em casos excepcionais estabelecidos por agências de fomento.

Art. 11º A Comissão de Bolsas deverá encaminhar os resultados da distribuição de bolsas com as listas de classificação de acordo com o Artigo 7º à Coordenadoria do PPGEA, considerando as disponibilidades de bolsas existentes.

Parágrafo único. Os pedidos de reconsideração ao resultado da distribuição de bolsas deverão ser encaminhados à Coordenação do PPGEA, em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis após a divulgação na homepage do PPGEA.

Art. 12º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEA.

Aprovada em reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental, realizada em 07 de fevereiro de 2022.

Florianópolis, 08 de fevereiro de 2022

Leonardo Hoinaski

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental

ANEXO I – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO ACADÊMICA

Produção acadêmica	Critérios	Pontuação	Limite
1. Artigos completos em periódicos			
Artigos Completos em Periódicos Estratificados no Qualis CAPES vigente, respeitando a equivalência dos critérios apresentados.	A1 (primeiro autor)	100	Sem limite
	A1 (coautor)	50	
	A2 (primeiro autor)	80	
	A2 (coautor)	40	
	B1 (primeiro autor)	60	
	B1 (coautor)	30	
	B2 (primeiro autor)	40	
	B2 (coautor)	20	
	B3 (primeiro autor)	20	
	B3 (coautor)	10	
	B4 e outras (primeiro autor)	10	
	B4 e outras (coautor)	5	
2. Trabalhos Completos em Anais de Eventos ou Resumos Expandidos em Periódicos			
Trabalhos Completos em Anais de Eventos ou Resumos Expandidos em Periódicos	Evento Internacional	20	100
	Evento Nacional	15	
3. Resumos em Anais			
Resumos em Anais de Eventos	Evento Internacional	10	50
	Evento Nacional	5	
4. Livros de natureza acadêmica			
Livros em texto integral	Língua estrangeira	100	Sem limite
	Língua nacional	80	
5. Capítulos de Livros			
Capítulos de Livros	Língua estrangeira	60	100
	Língua nacional	30	
6. Iniciação Científica e trabalhos de extensão			
Iniciação Científica	Com bolsa	10 pontos por ano	40
	Voluntária	10 pontos por ano	
Extensão	Com bolsa	10 pontos por ano	
	Voluntária	10 pontos por ano	
7. Experiência profissional			
Experiência profissional na área de Engenharia Ambiental	Estágio acadêmico supervisionado na área de Engenharia Ambiental	10 pontos por ano	50
	Desenvolvimento da profissão de Engenheiro	10 pontos por ano	
	Docência	10 pontos por ano	
8. Demais produções			
Patentes e prêmios	Patente depositada	40	80
	Patente concedida	100	200
	Prêmios recebidos de sociedades científicas	15	30
	Prêmios de distinção na graduação ou pós-graduação	20	40

**ANEXO II – CRITÉRIOS DE DESEMPENHO E DE PRODUÇÃO
BIBLIOGRÁFICA PARA RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE MESTRADO E
DOUTORADO**

Indicadores	Crítérios de Avaliação	
Desempenho Acadêmico	Mestrado	<p>Defesa de projeto de dissertação de mestrado em até 12 meses da vigência da bolsa, exceto alunos com prorrogação aprovada pelo colegiado.</p> <p>Notas igual ou superior a sete (7,0) em todas as disciplinas cursadas durante a vigência da bolsa.</p>
	Doutorado	<p>Defesa da qualificação em até 24 meses da vigência da bolsa, exceto alunos com prorrogação aprovada pelo colegiado.</p> <p>Dois estágios de docência, sendo um no primeiro ano de vigência da bolsa e o outro até o terceiro ano do doutorado.</p> <p>Notas igual ou superior a sete (7,0) em todas as disciplinas cursadas durante a vigência da bolsa</p>
Produção bibliográfica	Mestrado	-
	Doutorado	<p>Após 36 meses de vigência da bolsa: Pelo menos um artigo submetido, aceito ou publicado, em um periódico igual ou superior a B1 ou capítulo de livro do estrato L4 ou livro até o terceiro ano.</p>